



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

LEI N. 14.133/2021

PREGÃO N. 90015/2024 - Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
(PJSC) (PROCESSO N. 0005304-04.2024.8.24.0710)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

ÓRGÃO PÚBLICO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, estabelecida na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, sr. ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, em conjunto com seu DIRETORA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO, sra. Elisandra Fortkamp.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: LP TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na rua Zari José de Farias, 55, Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 50.158.941/0001-26, neste ato representado(a) por seu REPRESENTANTE LEGAL, Senhor LEONARDO SILVEIRA POLI.

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados.

Empresa	Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
LP TECNOLOGIA LTDA	3	Forno de micro-ondas (cota reservada para ME/EPP)	AGRATTO/14447 - 220V	20	R\$ 597,00	R\$ 11.940,00

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho.

3. O prazo de entrega é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da nota de empenho/autorização de fornecimento.

4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fica expresso que a garantia contratual e os serviços de assistência técnica são conferidos mediante as condições abaixo relacionadas, sem qualquer ônus adicional à ALESC.

1. Garantia: os produtos adquiridos são garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados do recebimento provisório, já incluso o prazo de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, II da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 A garantia contratual deve cobrir o reparo e a substituição gratuita das partes, peças e componentes dos produtos que venham apresentar defeitos e/ou vícios; defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento; vícios de qualidade, quantidade e inadequação dos produtos, que os tornem impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam ou lhes diminuam o valor; custos eventuais com transporte e com deslocamentos, inclusive dos produtos; mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

1.2 Caso seja constatado defeito e/ou vício proveniente do uso inadequado, a ALESC arcará com as despesas.

2. Local e endereço do atendimento: durante o período da garantia, a assistência deverá ser feita pela empresa de assistência técnica indicada pela DETENTORA DA ATA, mais próxima do local de instalação do equipamento. A DETENTORA DA ATA deverá dispor de assistência técnica apta à prestação de serviços de manutenção por toda a extensão do Estado de Santa Catarina. Havendo necessidade de remoção do produto, o transporte também deverá ocorrer sem ônus à a ALESC.

2.1 O horário de retirada dos equipamentos para conserto/troca nos prédios da ALESC e de sua devolução deverá ocorrer em dias úteis das 12 às 19h, devido ao horário de funcionamento do referido órgão.

2.2 A assistência técnica será prestada diretamente pela DETENTORA DA ATA, pelo fabricante ou por empresa autorizada pelo último.

2.3 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito ou vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

2.4 Cabe aos profissionais especializados para a prestação dos serviços de assistência técnica a identificação dos componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

2.5 A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar central de atendimento, via central telefônica ou serviço de internet, para abertura de chamados de assistência técnica, sem custos de ligações para a ALESC.

2.6 O prazo máximo para resolução dos chamados é de 20 (vinte) dias, contados da data e da hora da realização do chamado.

2.7 A DETENTORA DA ATA deve manter, durante o período de garantia, registros escritos dos chamados, constando o nome do responsável da DETENTORA DA ATA pelo atendimento e a descrição resumida do problema.

2.8 Caso a DETENTORA DA ATA não possa corrigir os problemas no prazo previsto no subitem 2.6, desde que comunique antes do término do prazo e justifique os motivos à ALESC,

poderá ser concedido novo prazo para resolução do chamado, a critério da ALESC.

2.9 Decorrido o prazo previsto no subitem 2.6 sem o atendimento ou conserto devidos, fica a ALESC autorizada a contratar os serviços com outra empresa, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do equipamento ou ao suporte dos serviços prestados, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA à imposição das penalidades previstas neste edital, bem como às reparações pelos eventuais prejuízos causados, a serem realizados na via própria.

2.10 O limite máximo para um equipamento ficar à disposição da DETENTORA DA ATA, ou da assistência técnica autorizada, é de 20 (vinte) dias. Caso o equipamento não seja consertado no prazo de 20 (vinte) dias ou a troca da peça defeituosa comprometa a qualidade do produto, a ALESC exigirá a substituição do equipamento, no local de instalação, até o 10º (décimo) dia útil.

2.11 Os serviços de assistência técnica compreenderão a substituição, por conta da DETENTORA DA ATA, de peças que venham a se tornar necessárias para a efetiva correção dos problemas constatados.

2.12 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela DETENTORA DA ATA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda de garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da ALESC.

2.13 A DETENTORA DA ATA deverá suprir seus técnicos de peças de reposição, de modo que o conserto não ocorra nas dependências desta.

2.14 A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA DA ATA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.15 O não cumprimento da assistência técnica durante o período de garantia condiciona a DETENTORA DA ATA a executar a manutenção ou indicar outra empresa devidamente credenciada, sendo obrigatório encaminhar à ALESC documento constando a razão social, CNPJ/MF, endereço, CEP, número do telefone e fac-símile, e-mail (se houver) e o nome da pessoa responsável para contato da nova assistência técnica.

2.16 Qualquer alteração dos dados informados para a prestação dos serviços de assistência técnica, como alteração de número de telefone ou e-mail, deve ser imediatamente comunicada à ALESC.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp
Diretora Administrativa em Exercício

DETENTORA DA ATA:

LP Tecnologia Ltda

Leonardo Silveira Poli
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRA DA SILVA FORTKAMP, Diretora Administrativo**, em 30/04/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 30/04/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SILVEIRA POLI, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1236667** e o código CRC **9F264442**.